

Processo n.: @RLA 17/00388824

Assunto: Auditoria para verificar a metodologia utilizada pela Fazenda para apuração do ITCMD, bem como seus controles internos, controles junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e controles das informações provenientes do Convênio com a Receita Federal

Responsável: Paulo Eli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 203/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria que teve como objetivo a verificação da metodologia utilizada pela Fazenda Estadual para apuração do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), bem como seus controles internos, controles junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e controles das informações provenientes do Convênio com a Receita Federal.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) que, por meio do seu Secretário, adote as seguintes medidas:

2.1. Promova a realização de auditoria/fiscalização piloto com vistas ao cumprimento adequado da competência fiscalizatória estipulada no art. 36, IV, a, da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, atentando também ao que prescrevem os incisos I e III do parágrafo único do art. 74 da Constituição Estadual, os arts. 6º e 12 da Lei (estadual) n. 13.136/2004 e alterações c/c o art. 6º do Regulamento do ITCMD aprovado pelo Decreto (estadual) n. 2.884/2004 (item 3.1.1 da Conclusão do **Relatório DCE/CGES/Div.8 n. 175/2019**);

2.2. Promova a melhoria contínua da fiscalização sobre os cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como sobre a Junta Comercial do Estado, no tocante à transmissão não onerosa de propriedade, domínio útil, direitos, títulos e créditos tributáveis, inclusive averiguando a possibilidade de instituição de obrigação acessória na linha do art. 13, §1º, da Resolução n. SEFA-1527/2015 (Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná), com vistas ao cumprimento adequado da competência fiscalizatória estipulada no art. 36, IV, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019 (itens 3.1.2 da Conclusão do Relatório DCE e 3.2 do **Parecer MPC/AF n. 1335/2019**);

2.3. Promova a melhoria contínua do processo de avaliação de imóveis para fins da tributação referente ao ITCMD com vistas ao cumprimento adequado da competência fiscalizatória estipulada no art. 36, IV, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019 c/c os incisos I e III do parágrafo único do art. 74 da Constituição Estadual (item 3.1.3 da Conclusão do Relatório DCE).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DCE/CGES/Div.8 n. 175/2019**, à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC